



PROCESSO	20.935-0/2017
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
REPRESENTANTES	MARCELO BUSSIKI - Vereador FELIPE TANAHASHI ALVES (Wellaton) - Vereador WILSON KERO KERO - Vereador
REPRESENTADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	EMANUEL PINHEIRO - Prefeito
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta pelos Senhores Vereadores do Município de Cuiabá, Marcelo Bussiki, Felipe Wellaton e Wilson Kero Kero, referente a suposto abuso de autoridade, denunciado à Câmara Municipal de Cuiabá pelo representante da Empresa Cuiabá Luz S.A., vencedora da Concorrência Pública 01/2016, que originou o Contrato 755/2016, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a gestão do Senhor Emanuel Pinheiro.

Noticiaram que depois da assinatura do referido contrato, a licitação foi anulada por meio do Decreto Municipal 6.286/2017, sem a concessão de contraditório e ampla defesa à empresa vencedora.

Por fim, os Representantes requereram a adoção de medidas pertinentes e cabíveis ao caso em tela.

A SECEX, após analisar os fatos, constatou que o objeto denunciado estava sendo analisado nos autos da Representação de Natureza Externa (Processo 3.500-9/2016 TCE-MT), da Relatoria do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira.

Para evitar divergência nas decisões proferidas por este Tribunal de Contas, os autos foram remetidos ao Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira, que o devolveu sem análise e/ou manifestação.



Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Gabinete da Presidência visando dirimir o conflito de competência, o qual concluiu (documento digital 21432/2018), que a relatoria competente para analisar a presente Representação é desta Conselheira Interina (em substituição legal ao Conselheiro José Carlos Novelli, conforme Portaria 125/2017 – DOC 15/09/2017), em razão de ser a responsável pelo exercício de 2017, da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, ano do protocolo deste processo.

É o Relatório.

Decido.

Conforme anteriormente relatado, por ser desta relatoria a competência para julgar as contas da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, exercício de 2017, este processo foi a mim distribuído, razão pela qual passo à análise de sua admissibilidade.

Registro que a denúncia foi recebida como Representação de Natureza Externa com a devida alteração processual em suas informações.

Como é cediço, o conhecimento da Representação Externa está condicionado ao preenchimento dos pressupostos de admissibilidade descritos nos artigos 219 e 224, inciso I, e parágrafo único, todos do RITCE/MT.

Da análise da presente, verifico que os Senhores Vereadores do Município de Cuiabá, Marcelo Bussiki, Felipe Wellaton e Wilson Kero Kero, possuem legitimidade para propor a presente medida, em consonância com o artigo 224, inciso I, do RITCE/MT.

Ademais, observo que esta Representação foi proposta contra ato de órgão sujeito à jurisdição deste Tribunal de Contas, está acompanhada de indícios de atos e fatos que revelam a existência de ilegalidades ocorridas no exercício de 2017 (artigo 219 do RITCE/MT), e versa sobre matéria ainda não submetida à deliberação plenária, por ocasião do julgamento de outro processo (§ 3º do artigo 219 do RITCE/MT).

Portanto, presentes os pressupostos de admissibilidade, **CONHEÇO** desta Representação com fundamento no artigo 89, inciso IV, do RITCE/MT.



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Em observância ao disposto no artigo 224, parágrafo único do RITCE/MT, determino o encaminhamento dos autos à 5ª SECEX para apuração dos fatos.

Após, devolvam-se os autos conclusos para análise.

Cuiabá, 11 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)